



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

LEI Nº 1499/2025

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Cultura no Município de Grandes Rios (COMCULT), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Grandes Rios.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho será composto por 06 (seis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, com paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, conforme segue:

I. O Secretário Municipal de Esporte e Cultura é membro nato do Conselho, integrando-o automaticamente enquanto permanecer no cargo, na qualidade de Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

II. 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III. 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§1º Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Grandes Rios para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º Os representantes mencionados no inciso III serão escolhidos por meio de votação direta e sufrágio universal, garantindo-se a participação de todos os presentes que estiverem regularmente inscritos na Conferência Municipal de Cultura. A Conferência será convocada pelo Prefeito Municipal e terá seu funcionamento regulamentado por portaria ou decreto da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

§3º Serão considerados eleitos, para as vagas de titulares, os candidatos mencionados no inciso III que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, em ordem decrescente. A função de Vice-Presidente será atribuída ao candidato mais votado.

Parágrafo único. Os demais candidatos mencionados no inciso III serão designados como suplentes, respeitada a ordem decrescente de votos válidos obtidos.

Art. 3º Havendo a necessidade, o COMCULT instituirá Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho temporários, visando oferecer suporte à tomada de decisões em assuntos específicos, transversais ou de caráter emergencial.

Art. 4º O Presidente do Conselho nomeará, dentre os integrantes do próprio Conselho, um Secretário Executivo para atuar na coordenação das atividades.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Grandes Rios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

- I. Promover a participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas culturais, e cooperar com os conselhos de cultura nas esferas regional, estadual e federal;
- II. Convocar representantes do Poder Executivo e outros conselhos municipais sempre que o tema estiver dentro de suas competências;
- III. Estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV. Valorizar e apoiar as manifestações culturais locais e regionais;
- V. Analisar e emitir pareceres sobre temas culturais encaminhados pelo Secretário Municipal de Esporte e Cultura, ou pelos integrantes do COMCULT;
- VI. Emitir pareceres sobre normas e critérios para o cadastramento dos agentes culturais do Município de Grandes Rios;
- VII. Incentivar pesquisas sobre a cultura grande-riense e paranaense;
- VIII. Propor ações, programas e ferramentas para ampliar o acesso democrático e descentralizado às atividades culturais;
- IX. Colaborar na elaboração e monitorar a implementação do Plano Municipal de Cultura;
- X. Colaborar na elaboração e monitorar o Plano Anual de Ações e o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Grandes Rios (PROMINC);
- XI. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências entre os entes da federação;
- XII. Fiscalizar a aplicação das diretrizes e dos mecanismos de financiamento da cultura;
- XIII. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XIV. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando existente;
- XV. Propor diretrizes para a aplicação de recursos no setor cultural;
- XVI. Supervisionar a formalização de contratos, acordos e convênios que impliquem a criação de ônus reais sobre os bens do Fundo Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

XVII. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e submetê-lo à homologação do Prefeito Municipal;

XVIII. Participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

XIX. Convocar, organizar e aprovar os editais que regulamentam a Conferência Municipal de Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

XX. Assegurar a continuidade das iniciativas e ações culturais de interesse municipal;

XXI. Estimular o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais atuantes nas práticas culturais;

XXII. Promover, por meio da música, poesia, literatura, teatro, cinema e outras formas de expressão artística, o fortalecimento dos valores culturais que representam a identidade e trajetória do povo do município;

XXIII. Monitorar o desempenho do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XXIV. Propor, elaborar e acompanhar editais públicos, chamamentos ou outras formas de fomento direto à cultura local, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XXV. Promover a proteção do patrimônio histórico e cultural do município;

XXVI. Desempenhar outras atividades relacionadas ao interesse da arte e da cultura e executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único: O Conselho deverá promover ou articular capacitações, treinamentos e atualizações periódicas para seus membros, abordando temas relacionados a políticas culturais, gestão pública e legislação aplicável, visando o aprimoramento da atuação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 6º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão semestralmente, salvo as extraordinárias.

Art. 7º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, com exceção das matérias que exijam um quórum qualificado nos termos do Regimento Interno do Conselho. Essas decisões serão registradas oficialmente, por meio de atos, deliberações ou resoluções, e publicadas tanto no Diário Oficial do Município de Grandes Rios quanto no site oficial da Prefeitura, garantindo transparência e acesso público.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do COMCULT exercer o voto de desempate nas deliberações que resultarem em empate.

Art. 8º O exercício da função de conselheiro no Conselho Municipal de Cultura não será objeto de remuneração, sendo considerado como prestação de serviço público de relevante interesse para o Município.

Art. 9º As reuniões do COMCULT só poderão ser instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, caso contrário, serão consideradas inválidas.

Art. 10 O suplente substituirá o Conselheiro titular em casos de impedimento, perda do mandato, falecimento, renúncia ou comprovada impossibilidade de participação nos trabalhos. Compete ao Presidente declarar aberta a vaga e convocar imediatamente o respectivo suplente.

Art. 11 A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou a ausência injustificada em mais de duas sessões plenárias consecutivas ou quatro alternadas, sem que haja pedido de licença prévia ou justificativa aceita durante o período do mandato.

§1º É vedado aos membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, exercer cargo em comissão ou função de confiança vinculada aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

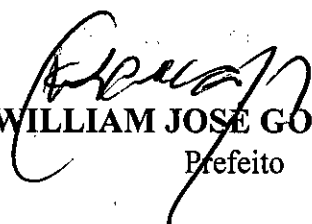
Art. 12 Fica o Secretário Municipal de Esporte e Cultura autorizado a fornecer apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Cultura, por meio da disponibilização de recursos humanos, materiais e estrutura física necessários para o cumprimento de suas finalidades.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar seu Regimento Interno e eleger sua primeira Diretoria no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir aprovação desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Grandes Rios, Estado do Paraná, 1 de julho de 2025.


WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito